**LEI Nº 5.600 DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL, EM ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E TRABALHADORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e firmar convênio com Entidades de Representação Rural objetivando a execução de atividades de apoio à população rural, em especial aos produtores da agricultura familiar e trabalhadores rurais.

**Parágrafo Único** - O presente Convênio será pelo período de 01 (um) ano, contados da aprovação da presente Lei.

**Art. 2º** - As Entidades a que alude o art. 1º são as indicadas no quadro abaixo, cujo valor da subvenção anual que terá direito está respectivamente indicado:

| | ENTIDADES | CATEGORIA | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano | GESTOR | 22.238.174/0001-20 | R$ 23.585,35 |
| 02 | Associação Comunitária dos Produtores Rurais da comunidade de Boa Vista | GESTOR | 09.187.601/0001-20 | R$ 23.585,35 |
| 03 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário Povoado de Córrego da Mata | GESTOR | 01.126.089.0001-08 | R$ 23.585,35 |
| 04 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Esmeril | GESTOR | 22.238.752/0001-28 | R$ 23.585,35 |
| 05 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Bocaina | GESTOR | 00.717.189/0001-38 | R$ 23.585,35 |
| 06 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra | GESTOR | 22.223.994/0001-48 | R$ 23.585,35 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 07 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Quebranzol | GESTOR | 21.240.635/0001-36 | R$ 23.585,35 |
| 08 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Cima | GESTOR | 22.238.919/0001-50 | R$ 23.585,35 |
| 09 | Projeto de Assentamento Nova Aliança | GESTOR | 07.735.279/0001-09 | R$ 23.585,35 |
| 10 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Brejo do Silvano | GESTOR | 22.238.109/0001-02 | R$ 23.585,35 |
| 11 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha | GESTOR | 22.238.646/0001-44 | R$ 23.585,35 |
| 12 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca | GESTOR | 21.289.541/0001-51 | R$ 23.585,35 |
| 13 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedros | GESTOR | 22.234.199/0001-55 | R$ 23.585,35 |
| 14 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata do Silvano | GESTOR | 22.238.083/0001-94 | R$ 23.585,35 |
| 15 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tejuco | GESTOR | 22.234.413/0001-73 | R$ 23.585,35 |
| 16 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capão Seco | GESTOR | 02.977.745/0001-30 | R$ 23.585,35 |
| 17 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas | AUXILIAR | 21.240.726/0001-71 | R$ 4.243,80 |
| 18 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Malhadouro | AUXILIAR | 22.239.800/0001-00 | R$ 4.243,80 |
| 19 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Salitre | AUXILIAR | 22.238.240/0001-61 | R$ 4.243,80 |
| 20 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego Feio/Martins | AUXILIAR | 22.238.232/0001-15 | R$ 4.243,80 |
| 21 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dourados | AUXILIAR | 22.224.356/0001-41 | R$ 4.243,80 |
| 22 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chapadão de Ferro | AUXILIAR | 22.239.719/0001-12 | R$ 4.243,80 |
| 23 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista | AUXILIAR | 20.733.424/0001-72 | R$ 4.243,80 |
| 24 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Divisa | AUXILIAR | 22.234.314/0001-91 | R$ 4.243,80 |
| 25 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo | AUXILIAR | 22.224.554/0001-05 | R$ 4.243,80 |
| 26 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro Alto | AUXILIAR | 03.498.017/0001-09 | R$ 4.243,80 |
| 27 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Samambaia | AUXILIAR | 22.234.058/0001-32 | R$ 4.243,80 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 28 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia dos Barros | AUXILIAR | 22.238.125/0001-97 | R$ 4.243,80 |
| 29 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquara | AUXILIAR | 03.661.580/0001-56 | R$ 4.243,80 |
| 30 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caxambu | AUXILIAR | 22.234.041/0001-85 | R$ 4.243,80 |
| 31 | Associação dos Pequenos Produtores Martins Marcelino | AUXILIAR | 05.435.097/0001-89 | R$ 4.243,80 |
| 32 | Associação dos Pequenos Produtores São Pedro – APREPROSP | AUXILIAR | 03.473.680/0001-59 | R$ 4.243,80 |
| 33 | Associação dos Produtores Rurais de Patrocínio e Região – APRPR | AUXILIAR | 12.347.726/0001-84 | R$ 4.243,80 |
| 34 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego do Açude | AUXILIAR | 02.069.658/0001-85 | R$ 4.243,80 |
| | **TOTAL** | | | **R$ 453.754,00** |

**§ 1º** - Só terá direito ao recebimento da subvenção a que se refere esta lei, a Entidade que estiver legalmente constituída, e comprovadamente em dia com suas obrigações legais e com a prestação de contas regular. Parcela de subvenção não paga por irregularidades não se acumulam.

**§ 2º** - Os recursos serão liberados mediante requerimento de cada entidade beneficiária em até 12 (doze) parcelas mensais, a critério do município, conforme disponibilidade financeira/orçamentária.

**§ 3º** - Para que o valor estipulado na presente lei seja liberado aos Conselhos/Associações, as entidades deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior, juntamente com as cópias dos extratos bancários da conta da entidade que recebeu os recursos e efetuou a movimentação da referida subvenção, juntamente com cópia de cheques, sempre obedecendo ao convênio celebrado entre as entidades e a Prefeitura, para que o repasse seja efetuado.

**Art. 3º** - Dos valores recebidos:

**§ 1º** - O valor recebido pela Entidade Gestora será de R$ 1.965,44 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para auxilio ao pagamento do operador de

máquinas, as obrigações trabalhistas do mesmo e na mesma proporção para as finalidades contidas no parágrafo segundo e alíneas “a”, “b” e “c”, a seguir.

**§ 2º** - O valor recebido pela Entidade Auxiliar de R$ 353,65 (trezentos e cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos), deverá ser usado para:

**a)** – viagens, transporte, combustível e alimentação de representantes da entidade em deslocamentos institucionais para atender a atividades do Conselho/Associação;

**b)** - pagamento de despesas cartorárias, impostos, taxas, fotocópias, emolumentos etc., relativas à documentação do Conselho/Associação;

**c)** - conservação e manutenção de edificações civis e equipamentos do Conselho/Associação, inclusive aquisição de móveis, equipamentos e material de escritório.

**§ 3º** - O valor recebido pela unidade Gestora para pagamento do operador de máquinas e as obrigações trabalhistas, poderá na época de entre safra, quando não necessitar do operador contratado, ser utilizado na aquisição e manutenção de implementos, caso houver o interesse e a disponibilidade orçamentária do município em transferir o referido recurso.

**Art. 4º** - A assinatura de um Convênio disporá sobre a cessão de uso de tratores e maquinários agrícolas das Entidades Gestoras e que deverão ser usados exclusivamente em benefício dos produtores rurais definidos pelas entidades, fazendo o mínimo de 500 horas/ano.

**Art. 5°** - Para efeito desta lei, as entidades representativas da população rural são definidas em duas espécies: Entidades Gestoras e Entidades Auxiliares.

**a)** - Consideram-se Entidades Gestoras aquelas que se responsabilizam por coordenar e administrar os serviços dos tratores e implementos, incluindo a manutenção das máquinas e a contratação do operador, para si e para as Entidades Auxiliares, serviços esses executados para os membros associados dessas entidades;

**b)** - Consideram-se Entidades Auxiliares aquelas participantes do grupo coordenado pela Entidade Gestora que participam e recebem os serviços de máquinas e implementos, mas não coordenam e nem mantém as máquinas/implementos e seus serviços.

**Art. 6º** - As Entidades descritas nos itens 01 a 16 são as Entidades Gestoras, as quais ficarão responsáveis pela guarda das máquinas, implementos, equipamentos e contratação do operador, cujas condições são detalhadas em convênio assinado entre elas e a Prefeitura.

**Art. 7º** - A entidade que vier a receber por doação patrulha mecanizada com o mimo dos implementos (trator, grades, ensiladeira, subsolador) em funcionamento, fará jus a receber a subvenção por aquela patrulha, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**§ 1º** - Mensalmente cada Entidade Gestora apresentará relatório de atividades e prestação de contas financeira à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme estabelecido em convênio e da mesma maneira, as entidades auxiliares referente à subvenção recebida.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará e apoiará a prestação de serviços conforme detalhado em convênio.

**§ 3º** - Por interesse e conveniência do Município e a bem do andamento das atividades, poderá ser trocada a entidade gestora.

**§ 4º** - Os membros da diretoria dos Conselhos/Associações quais sejam, Presidente, Secretário e Tesoureiro não deverão ocupar a função de operador de máquinas (tratorista).

**Art. 8°** - As Entidades enumeradas nos itens 17 a 34 são Entidades Auxiliares que comporão grupos com a Entidade Gestora para receberem e organizarem os serviços executados por esta, observando as regras detalhadas em convênio.

**Parágrafo único:** As Entidades Auxiliares de cada grupo assinarão como intervenientes o Contrato de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário/Associação Gestor.

**Art. 9°** - Somente poderá se beneficiar do serviço de máquinas, o associado de cada entidade que estiver cumprindo o estatuto e as normas estabelecidas por cada uma.

**Art. 10** - O Convênio celebrado entre Prefeitura e Entidade poderá ser rescindido desde que haja comunicação prévia.

**Art. 11** - Os recursos destinados a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.13.01.20.606.0004.2.091.3.3.50.41.00.00

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio 09 de junho de 2023.

**Deiró Moreira Marra**
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal